



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

**EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO N.º 004/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 043/2019**

O **MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número n.º 67.360.438/0001-51, localizada na Av. Uriel de Oliveira César, n.º 47, Centro, CEP n.º 18.385-000, Itapirapuã Paulista, Estado de São Paulo, representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor **JOÃO BATISTA DE ALMEIDA CESAR**, no uso de suas atribuições legais, pela Comissão Municipal de Leilão, designada pela Portaria Municipal n.º 011/2019 de 03/05/2019, e pelo Leiloeiro indicado pela municipalidade, **FAZ SABER**, aos interessados que tomarem conhecimento deste Edital, que fará realizar **LICITAÇÃO** no **DIA 04 DE OUTUBRO DE 2019, às 13H30**, na modalidade **LEILÃO**, tipo **MAIOR LANCE**, tendo por **OBJETO** a **ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS, CONSIDERADOS INSERVÍVEIS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL**, conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão Municipal de Avaliação nomeada pela Portaria Municipal n.º 008/2016 de 14/12/2016. A presente licitação se processará nos termos deste Edital, em conformidade com os dispositivos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**1. OBJETO**

**1.1.** O presente Leilão Público tem por finalidade obter propostas para a Alienação de bens móveis, considerados inservíveis ao Patrimônio Público Municipal, conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão de Avaliação e relação constante no Anexo I deste Edital.

**1.2.** Os bens mencionados no anexo serão vendidos no estado de conservação e condição em que se encontram, pressupondo-se tenham sido previamente examinados pelo licitante, não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

**2. DOS LANCES MÍNIMOS**

**2.1.** Os lances mínimos fixados pela Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista, após regular avaliação feita pelos membros da Comissão de Levantamento e Avaliação dos Bens, especialmente designados para este fim, são os constantes da coluna “VALOR MÍNIMO” da tabela mencionada no Anexo I do presente Edital.

**3. DO HORÁRIO E LOCAL PARA EXAME DOS BENS**

**3.1.** Para que os possíveis interessados tomem conhecimento do estado dos bens, estão abertos para visita pública neste Município, no horário das **08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00**, na Oficina Municipal.

**3.2.** A visita deverá ser agendada com o Senhor Joél Ferreira de Almeida Junior, pelo telefone (15) 3548-1115.

**3.3.** Os interessados deverão tomar conhecimento junto ao Departamento de Trânsito do Estado de São Paulo - DETRAN-SP da existência de multas e de emplacamento em atraso dos veículos que desejem arrematar, a fim de obterem pleno conhecimento do valor a ser pago por ocasião da transferência daquele para seu nome.

**3.4.** Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não cabendo, pois, ao leiloeiro, nem ao Município de Itapirapuã Paulista, qualquer responsabilidade posterior, como, concessão de abatimento no preço em decorrência de suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas ou mesmo por conta de vícios redibitórios, consertos, reparos, reposição de peças com defeito(s) ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

ausentes, e providências quanto à sua retirada e transporte após arrematação, pressupondo-se terem sido previamente examinados os bens, bem como conhecidos e aceitos os termos do certame pelos licitantes.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar do Leilão pessoas físicas ou jurídicas, por seu representante legal, desde que devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, documento que deverá ser apresentado ao leiloeiro.

**4.2.** Considerando o disposto na Lei Estadual nº 15.276/2014 que estabelece um regramento para destinação de veículos em fim de vida útil, assim considerados aqueles alienados pelo seu respectivo proprietário, em qualquer condição, para fins de desmontagem e reutilização de partes e peças, APENAS empresas devidamente credenciadas no DETRAN poderão ofertar lances para os lotes de veículos vendidos como "SUCATA".

**4.3.** Não poderão participar deste LEILÃO:

a) Menores de 18 (dezoito) anos, não emancipados;

b) Funcionário Público municipal;

c) Membros da Comissão Municipal de Leilão.

d) Empresas não credenciadas no DETRAN para compra de veículos vendidos como "**sucata**", sem direito a documentação.

**4.4.** Os licitantes não poderão alegar, para fins e efeitos de direito, o desconhecimento das regras e condições contidas no presente edital, bem como da legislação pertinente reguladora da matéria.

#### **5. HABILITAÇÃO**

**5.1.** Nos termos do § 1º do artigo 32 da Lei de Licitações e Contratos n.º 8.666/93 e suas alterações, fica dispensado, em parte, a apresentação dos documentos de que tratam os artigos 28 a 31 da mencionada Lei.

**5.2.** Os interessados em participar do certame deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação para credenciamento:

##### **5.2.1. Pessoa física**

a) Carteira de identidade (RG);

b) CPF (Cadastro de Pessoa Física);

##### **5.2.2. Pessoa jurídica**

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Registro Comercial no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou contrato social consolidado devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Para os itens/lotos de veículos a serem vendidos como sucatas, a empresa interessada deverá comprovar seu credenciamento junto ao DETRAN, nos termos da legislação vigente.

**5.3.** Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado por servidor da Administração ou publicado em órgão de imprensa oficial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

**5.4.** A aceitação dos documentos obtidos via Internet, ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio.

**5.5.** Se o licitante, pessoa física ou jurídica, se fizer representar por meio de procurador, deverá apresentar o instrumento de procuração, público ou particular, do qual constem poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**5.6.** O representante legal, no caso de pessoa jurídica e o procurador, deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

**5.7.** Os licitantes não poderão alegar, para fins e efeitos de direito, o desconhecimento das regras e condições contidas no presente edital, bem como da legislação pertinente reguladora da matéria.

## **6. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**6.1.** O leilão será realizado por lotes, conforme discriminado no Anexo I deste Edital e os valores são os mínimos aprovados pela Comissão Municipal de Avaliação como base para o lance inicial.

**6.2.** O Município de Itapirapuã Paulista, conforme previsão legal contida no artigo 22, § 5º da Lei Federal n.º 8.666/93, não alienará os bens dos lotes, cujos lances ou ofertas não sejam iguais ou maiores do que o valor expresso no anexo I do edital.

**6.3.** O leiloeiro ofertará o lote e aguardará a manifestação espontânea de cada interessado em ofertar maior valor ao preço do lote em questão (lance).

**6.4.** Durante o leilão podem ser realizadas ofertas sucessivas de lances para cada lote, sempre com valores que superem ao lance anteriormente efetuado. Não serão admitidos lances com valores idênticos ou que visem a igualar a oferta de algum interessado.

**6.5.** No momento em que os interessados não mais se dispuserem a realizar novos lances, o leiloeiro identificará o ofertante da maior proposta e lhe adjudicará o lote em questão.

**6.6.** Para cada lote será realizado o mesmo procedimento.

**6.7.** A participação do Leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos concorrentes das exigências e condições estabelecidas no presente Edital.

**6.8.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Leiloeiro ou pela Comissão Municipal de Leilão.

**6.9.** Não será dado nenhum tipo de garantia ao adquirente.

**6.10.** O adquirente é responsável pela utilização e destino final dos bens arrematados e responderá, civil e criminalmente, pelo seu uso e destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor.

**6.11.** O presente Edital não importa em obrigação de venda, caso as ofertas não atinjam o valor de avaliação para cada lote.

**6.12.** O Município de Itapirapuã Paulista, através do Leiloeiro, reserva seu direito de adiar, suspender, alterar ou revogar o presente Leilão, no todo ou em parte, inclusive retirar parte dos lotes postos à venda, sem que caiba a terceiros reclamação de qualquer espécie, tampouco geração de direitos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

## **7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**7.1.** O critério de julgamento será o de maior lance ou oferta.

**7.2.** O resultado da presente licitação será conhecido ao final da sessão.

**7.3.** A ata com os arrematantes será divulgada no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista, no segundo dia útil seguinte a data do leilão.

## **8. DO PROCEDIMENTO**

**8.1.** O presente leilão será realizado atendendo à forma da legislação vigente e nas seguintes condições:

**8.1.1.** O leiloeiro, especialmente designado, juntamente com a Comissão Municipal de Leilão, examinará os documentos de habilitação, no dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

**8.1.2.** O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Sr. Evanilson Quinol do Amaral, com auxílio dos demais membros.

**8.1.3.** Os lances serão ofertados para um item/ lote de cada vez, obedecida a sequência da tabela constante do Anexo I do presente Edital, os quais deverão ser acima do valor mínimo previsto.

**8.1.4.** Os lances de oferta serão feitos de forma aberta, de viva voz e somente serão considerados os lances de valor igual ou superior ao da avaliação atribuída aos bens pela Comissão Municipal de Leilão.

**8.1.5.** Por ocasião do leilão, o leiloeiro não estará obrigado a seguir a ordem numérica em que estão dispostos os lotes, podendo invertê-los, segundo sua conveniência.

**8.1.6.** A partir do preço mínimo, ficará a cargo do leiloeiro, durante os pregões, estabelecer a diferença mínima para os lances subsequentes.

**8.1.7.** O leiloeiro, atendidas as conveniências do Município, poderá retirar qualquer lote do Leilão.

**8.1.8.** O Município reserva-se o direito de não liberar os bens que não alcançarem os preços mínimos de venda.

**8.1.9.** Somente poderão participar da fase dos lances abertos, os licitantes que apresentarem os documentos de habilitação, de acordo com o solicitado neste Edital.

**8.1.10.** Será declarada vencedora a **maior oferta**, desde que o licitante tenha apresentado de forma regular os documentos de habilitação solicitados nos itens 5.2.1 e 5.2.2 do presente Edital, lavrando-se Ata, que irá assinada pelo Leiloeiro, membros da Comissão Municipal de Leilão, pelos Arrematantes e, facultativamente, pelos interessados presentes.

**8.1.11.** A todos os interessados, é dado o direito de vistoriar visualmente o bem a que estiver interessado em adquirir no presente leilão, não podendo alegar ignorância quanto ao estado do mesmo, em juízo ou fora dele, como motivo de redução de valor ou indenização.

**8.1.12.** Qualquer valor que venha a incidir sobre o objeto desta licitação, correspondente a impostos, taxas de transferência, emolumentos, despesas com transporte, seguro, reconhecimento de firma, correrão por conta exclusiva do comprador.

**8.1.13.** A retirada, o carregamento e o transporte dos bens arrematados, serão por conta do comprador.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

**8.1.14.** A Prefeitura somente responderá pela quitação das multas que incidirem sobre os veículos constantes da tabela do Anexo I, quando forem decorrentes de infrações ocorridas até a data da realização do leilão.

**8.1.15.** A entrega do Certificado de Registro do Veículo devidamente assinado, para transferência junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, é de responsabilidade da Prefeitura Municipal, o que deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da realização do leilão e após pagamento do valor pelo arrematante.

**8.1.16.** O arrematante terá 05 (cinco) dias corridos, após a remoção do bem, para efetuar a descaracterização da logomarca do governo municipal, se for o caso.

**8.1.17.** A Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista se reserva no direito de anular ou revogar, total ou parcialmente a presente Licitação, de acordo com o estatuído no art. 49 da Lei n.º 8.666/93.

## **9. DO PAGAMENTO**

**9.1.** Os pagamentos são irrevogáveis, não haverá a devolução dos valores pagos em razão de desistência da compra, descumprimento do edital ou outros.

**9.2.** A **FORMA DE PAGAMENTO** será “**À VISTA**” e poderá ser realizada mediante depósito em conta corrente de titularidade do Município, ou cheque, sob pena de ser cancelada a venda.

**9.3.** As arrematações pagas através de cheques, somente serão liberadas, após a compensação bancária.

9.3.1. Os pagamentos não efetuados no ato do Leilão implicarão ao arrematante faltoso às penas da Lei. Ocorrendo a declaração de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo.

**9.4.** Se o arrematante não efetuar o pagamento conforme determina o presente edital, perderá o direito ao bem, que será levado a novo leilão, sob pena de perder o direito de participar de leilões públicos realizados por este Município e, ainda, declarado inidôneo, nos termos do disposto no artigo 87, inciso III e IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

**9.5.** Uma vez integralizado o pagamento, o Município de Itapirapuã Paulista exime-se de toda e qualquer responsabilidade pela perda total ou parcial e avaria que venha a ocorrer no bem público arrematado e não retirado dentro do prazo estipulado.

**9.6.** O licitante comprador, por ocasião do arremate, deverá de imediato assinar o “Termo de Arrematação” e fornecer os dados solicitados pelos auxiliares do leiloeiro, além da Carteira de Identidade ou documento equivalente, que será devolvido ao término do leilão, quando da efetivação do pagamento. O descumprimento desta formalidade implicará na não-aceitação do lance vencedor, procedendo-se, *incontinenti*, a novo apregoamento, sem que caiba ao pseudo-arrematante qualquer direito a ressarcimento.

**9.7.** Em nenhuma hipótese, conforme preceitua o artigo 53, § 2º da Lei n.º 8.666/93 serão restituídos os pagamentos dos bens leiloados que, por qualquer razão, não venham a ser do agrado dos arrematantes, visto que todos os bens ficaram a disposição dos interessados, dias antes do leilão, para as necessárias vistorias. A simples participação no leilão já implica na aceitação do estado em que se encontram os bens.

## **10. DA RETIRADA DOS BENS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

**10.1.** O arrematante retirará o bem público a ele adjudicado obrigatória e concomitantemente com a integralização do pagamento. No caso do pagamento ser efetuado com cheque, o bem somente será liberado após a compensação do mesmo.

**10.2.** A remoção dos bens arrematados deverá ser efetuada no prazo máximo de 10 (dez) dias depois de efetuar o pagamento integral do bem arrematado. Findo o prazo, ficará o arrematante sujeito ao pagamento de uma taxa de estadia de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor de venda, até o trigésimo (30º) dia, quando então, a mesma será considerada nula e os bens revertidos ao Município, sem que caiba qualquer indenização ao arrematante.

**10.2.1.** Ocorrendo força maior ou caso fortuito no interregno de tempo entre a data de realização do leilão e da retirada do bem, que impeça a entrega do mesmo, resolve-se a obrigação mediante a restituição do valor pago.

**10.3.** Não serão aceitas reclamações posteriores à arrematação, nem devoluções, pedidos de restituição de quantias ou abatimento de preços, quaisquer que sejam os motivos alegados.

**10.4.** No ato do carregamento, o comprador deverá trazer todos os equipamentos de proteção e segurança necessários, não sendo permitida a transformação dos bens arrematados dentro da área do depósito. O transporte do bem arrematado, assim como as despesas com retirada, carregamento, frete, seguro, etc., correrão por ordem, risco e conta do comprador.

**10.5.** Os bens alienados deverão ser retirados pelos respectivos arrematantes, no local onde foram vistoriados, desde que não haja qualquer impedimento e mediante apresentação do comprovante de quitação do valor do lance, com a apresentação do documento de identidade, bem como de Procuração específica, se for o caso.

**10.6.** A retirada dos bens arrematados poderá ser feita nos seguintes horários: de segunda a sexta feira das 08H00 às 11H00 e das 13H00 às 16H00, não sendo aceitas reclamações posteriores à arrematação referente ao valor da arrematação ou estado do bem.

**10.7.** A retirada dos bens pelos arrematantes deverá ser acompanhada pelo seguinte funcionário: Senhor Joel Ferreira de Almeida Junior.

## **11. DAS PROIBIÇÕES**

**11.1.** É proibido ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, vender ou de qualquer forma negociar o bem arrematado antes do pagamento, transferência e retirada do veículo das dependências da Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista.

**11.2.** É vedada a participação, direta ou indireta, de servidores do Município de Itapirapuã Paulista, assim como de pessoas jurídicas, dos quais estes participem, seja a qualquer título.

## **12. DAS DESPESAS**

**12.1.** As despesas com transporte do bem arrematado, assim como as despesas com retirada, carregamento, frete, seguro, etc., correrão por ordem, risco e conta do comprador.

**12.2.** Eventuais encargos tributários incidentes sobre os bens arrematados, assim como obrigações fiscais acessórias, são de responsabilidade exclusiva do arrematante.

## **13. DAS ADVERTÊNCIAS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

**13.1.** Em razão de conveniência ou contingência administrativa, o Município até a data do leilão, poderá adiar ou revogar o presente Edital, no todo ou em parte, modificar as condições nele estabelecidas ou mesmo retirar qualquer lote dos pregões, sem que assista aos interessados qualquer direito à indenização ou reclamação.

**13.2.** Todo aquele que impedir, perturbar, fraudar, afastar ou procurar afastar licitantes por meio ilícito, estará incurso nas penas de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, conforme dispõe o artigo 335, do Código Penal Brasileiro e artigos 90, 93 e 108 da Lei n.º 8.666/93, com as agravantes dos crimes praticados contra a Administração Pública.

#### **14. DAS PENALIDADES**

**14.1** O arrematante que deixar de cumprir os dispositivos contidos neste Edital, será considerado inadimplente bem como submetido às sanções administrativas previstas nos incisos I e II, do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, devendo recolher a multa no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor arrematado, e ainda sujeitando o licitante às seguintes penalidades, indicadas na Lei n.º 8.666/93:

- a)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- b)** declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, até sua reabilitação perante a autoridade aplicadora da medida punitiva.

**14.2** As sanções previstas nos subitens acima são aplicáveis também às licitantes que se envolvam na prática de atos ilícitos, nocivos ao presente Leilão.

#### **15. DA COMISSÃO E PUBLICIDADE**

**15.1.** O Leilão será conduzido pelo Leiloeiro especialmente designado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal, acompanhado pelos demais membros da Comissão Municipal de Leilão.

**15.2.** O Edital terá sua publicação de forma resumida na Imprensa Oficial e nos demais meios de comunicação, nos termos do art. 21, § 2º, inciso III e art. 53, § 4º da Lei n.º 8.666/93.

**15.3.** Eventuais dúvidas serão dirimidas com o Presidente da Comissão Municipal de Leilão da Prefeitura da Municipal de Itapirapuã Paulista através do telefone (15) 3548-1115.

#### **16. DA ATA**

**16.1.** Encerrado o Leilão, será lavrada ata circunstanciada, na qual figurarão os lotes vendidos, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e os trabalhos de desenvolvimento da licitação, em especial os fatos relevantes.

**16.2.** A ata será assinada, ao seu final pelos membros da Comissão Municipal de Leilão e credenciados que desejarem.

#### **17. DO DIREITO DE PETIÇÃO**

**17.1.** Qualquer licitante poderá apresentar recurso ao Leiloeiro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos previstos nas alíneas do inciso I, do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93.

**17.2.** Interposto, o recurso será comunicado por publicação no Diário Oficial do Município às demais licitantes, que poderão impugná-lo em igual prazo. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

Leiloeiro poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, ao setor responsável.

**17.3.** Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante, que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do Leiloeiro, deverão ser apresentados por escrito.

**17.4.** O recurso interposto será encaminhado ao Leiloeiro, logo após ter sido protocolizado no Setor de Licitações sito à Av. Uriel de Oliveira Cesar, n.º 47 - Centro.

**17.5.** A solicitação de esclarecimentos, a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação, deverá ser efetuada pelas pessoas físicas/jurídicas interessadas em participar do certame até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida para a reunião pública de realização de lances e protocolizadas no Setor de Licitações, no endereço indicado no subitem anterior.

## **18. DA REVOGACÃO**

**18.1.** Antes da retirada do produto, o Gestor Municipal poderá, no interesse público, revogar este leilão, parcial ou totalmente, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo, no todo ou em parte, em despacho fundamentado, quer de ofício, quer mediante provocação de terceiros.

**18.2.** Na hipótese de anulação, não terá o arrematante direito à restituição do valor pago, se houver, de qualquer forma, concorrido para a prática da ilegalidade.

## **19. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** Maiores esclarecimentos e cópias do Edital poderão ser obtidos no Setor de Licitações, junto ao Paço Municipal sito à Av. Uriel de Oliveira Cesar, n.º 47 - Centro, Fone: (15) 3548-1115, e no site [www.itapirapuapaulista.sp.gov.br](http://www.itapirapuapaulista.sp.gov.br).

**19.2.** O presente Edital não importa em obrigação de venda, desde que as ofertas sobre os Lotes não atinjam o valor do lance inicial (lance mínimo) estabelecido no ANEXO I.

**19.3.** A participação do Leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos concorrentes das exigências e condições estabelecidas no presente Edital. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Municipal de Leilão.

**19.4.** A Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista se reserva o direito de adiar, revogar ou anular a licitação, sem que do seu ato assista aos licitantes direitos a qualquer indenização, ou ainda, retirar-se do leilão antes do pregão, caso seja constatada alguma irregularidade.

## **20. DO FORO**

**20.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Apiaí, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Leilão Público, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, caso não sejam sanadas por esta Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista.

Itapirapuã Paulista/SP, 17 de Setembro de 2019.

**JOÃO BATISTA DE ALMEIDA CESAR**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

**ANEXO I – DO LOTE**

**LEILÃO N.º 004/2019**

**LOCAL:** Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista, sito à Av. Uriel de Oliveira Cesar, n.º 47 – Centro.

**HORÁRIO PARA VISITAÇÃO:** Nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08H00 as 12H00 e das 13H00 às 17H00.

**LOTE 01**

VEÍCULO	MARCA	ANO / MODELO	Nº. CHASSI	COMBUST.
PA CARREGADEIRA 935	KOMBAT	2010	KNHTS732257206858	DIESEL
No estado e condições que se encontra				
LANÇE INICIAL: R\$ 30.000,00				
Nº DO PATRIMONIO: 2325				